



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 30 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 034/2008 de 30 de Junho de 2008** - Dispõe sobre a criação e funcionamento do conselho municipal do idoso.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
CNPJ 14.232.086/0001-92

SANCIONADO

Lei nº. 034/2008

DATA 30 JUN 2008 De 30 de junho de 2008

José Eliotério da Silva Zedafó
Prefeito

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição partidária com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção as idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política com consonância com a Política nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dota-lo de recursos humanos, matérias e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso.
- IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V – promover a integração entre instituição oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII – oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativas, pertinentes ao interesse da pessoa idosa.
- VIII – fiscalizar a aplicação do recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX – divulgar as políticas públicas de atenção as idosos;
- X – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III
Da composição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08(oito) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único – o mandato dos conselhos será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipal de Assistência Social, de Saúde e de Educação;

II - 01 (um) representantes do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da casa

Art 6º - os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organização não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A nomeação dos conselheiros se dará através de ato Prefeito Municipal de Araci.

§ 2º As entidade envolvidas com movimentos sócias e assistência em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovada, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes ao Município do Araci.

CAPITULO IV
Da Coordenação

Art. 10 - A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

CAPITULO V
Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

Art 11 – O poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
CNPJ 14.232.086/0001-92

garantindo dotação orçamentária e proporcional as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art 12 – Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art 13 – O fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município do Estado e da União;
- II – recursos provenientes de convênios celebrado em instituições estaduais, ou nacionais para execução da política Municipal do Idoso;
- III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art 14 – Para implantação do Conselho serão adotadas a seguintes providencias:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não-governamentais, a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.

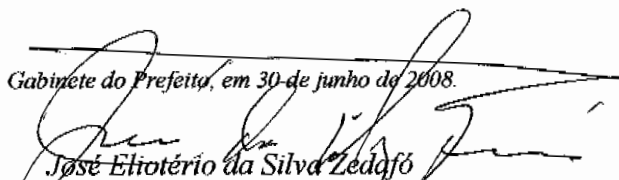
II – a Comissão ficará encarregada de adotar providencias necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicação de editais;

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 04 (quatro) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2008.


José Eliotério da Silva Zedafó
Prefeito